

Atuação de associações conservadoras na arena judicial contra demandas LGBTQIA+

Hilziane Layza de Brito Pereira Lima¹

Olivia Cristina Perez^{II}

¹Universidade Estadual do Piauí, Teresina, PI, Brasil

^{II}Universidade Federal do Piauí, Teresina, PI, Brasil

Este artigo analisou ações no Supremo Tribunal Federal onde entidades conservadoras atuaram como *amicus curiae* contra direitos LGBTQIA+. Objetivou-se conhecer as entidades, seus argumentos e resultados das ações. Trata-se de pesquisa qualitativa e documental sobre os processos disponíveis no *site* do STF. Os resultados mostram que o avanço dos grupos conservadores no Brasil se concentra nos direitos LGBTQIA+, buscando preservar seus membros e ditar regras sobre sexualidade, usando argumentação jurídica e convencimentos do tipo moral e negacionista. O estudo contribui para entender as estratégias do avanço do conservadorismo brasileiro.

Palavras-chave: judicialização, *amicus curiae*, associações, conservadorismos, LGBTQIA+

Conservative Associations' Actions in the Judicial Arena Against LGBTQIA+ Demands This article analyzed cases in the Federal Supreme Court (STF) where conservative entities acted as *amicus curiae* against LGBTQIA+ rights. The objective was to learn about the entities, their arguments, and the outcomes of the cases. This is a qualitative and documentary study of the cases available on the STF website. The results show that the advance of conservative groups in Brazil is concentrated on LGBTQIA+ rights, seeking to protect their members and dictate rules on sexuality, using legal arguments and moral and denialist persuasion. The study contributes to understanding the strategies for the advance of Brazilian conservatism.

Keywords: judicialization; *amicus curiae*; associations; conservatism; LGBTQIA+

1 Introdução

A Constituição Federal brasileira, embora carregue uma vasta pauta de direitos a grupos oprimidos historicamente, não oferece nenhuma previsão particular relativa às pessoas LGBTQIA+¹. Tal fato, somado à omissão do Poder Legislativo em legislar sobre a matéria, tem desencadeado nos últimos anos o fenômeno da judicialização como processo de institucionalização dos direitos das pessoas LGBTQIA+ (CARDINALI, 2017; PEREZ; LIMA, 2022). Além dos caminhos tradicionais do Executivo e do Legislativo, tem sido cada vez mais frequente a revelação do Poder Judiciário como uma entrada para mobilização dessas agendas (WOHNRATH, 2023), principalmente aquelas que tratam de questões como orientação sexual, aborto, identidade de gênero e sexualidade, símbolos religiosos em espaços públicos, ensino sobre gênero nas escolas, entre outros (SALES; MARIANO, 2019).

Como exemplo do reconhecimento de direitos a grupos LGBTQIA+ que vieram dos tribunais superiores, podemos citar: o reconhecimento da união estável homoafetiva (Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277), o direito ao uso do nome social por pessoa transgênero (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275 e Recurso Extraordinário nº 670.422), a criminalização da homotransfobia (Mandado de Injunção nº 4.733 e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26) e a doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.543). A expansão de decisões favoráveis no âmbito da população LGBTQIA+ confirma o protagonismo do Poder Judiciário na defesa dos direitos dessa população.

Além da judicialização, outro fenômeno tem sido recorrente: o ingresso de entidades representativas como *amicus curiae*, ou amigo da corte, nas ações ajuizadas no Supremo Tribunal Federal, visando expor aos Ministros julgadores suas pautas, perspectivas e experiências sobre o tema central do processo. O *amicus curiae* é um terceiro que, em razão de sua representatividade, ingressa em uma demanda judicial relevante com o objetivo de apresentar ao tribunal a sua percepção sobre o que está sendo discutido. O *amicus curiae* apresenta ao tribunal a sua perspectiva sobre uma questão constitucional discutida no âmbito de uma ação constitucional, fazendo com que a discussão seja amplificada (THEODORO JÚNIOR, 2017).

O amigo da corte é considerado um instituto democrático, pois possibilita que terceiros, com os mais diversos interesses, adentrem na particularidade do processo para debater objetivamente teses jurídicas que vão interferir em regras e nos modos de convivência de toda a sociedade (MACIEL, 2001, p. 7).

Mas há algumas condições para isso. Cardinali (2017) ressalta dois parâmetros que devem ser observados para que esse mecanismo promova de fato um ganho para a democracia: a possibilidade de ingresso de forma igualitária pelos diferentes grupos e se as ponderações desses agentes são analisadas pelo STF, ainda que não acolhidas pela Corte Superior (CARDINALI, 2017). O autor ainda alerta para a necessidade de se examinar em que medida essa participação reflete “[...] uma situação real e positiva, ou, por outro lado, servem apenas como justificativa retórica de legitimação apriorística para a intervenção judicial” (CARDINALI, 2017, p. 123).

Embora visto em geral de forma positiva, chamamos a atenção para o fato de que o instituto do *amicus curiae* é também um campo de disputas. No presente texto, analisamos aspectos da atuação de entidades conservadoras na disputa em torno dos direitos LGBTQIA+.

Nesse campo, por um lado, há associações que ingressam como *amicus curiae* em ações constitucionais, objetivando o reconhecimento de direitos ainda não legislados para os grupos LGBTQIA+, defendendo, por exemplo, o reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar (ADPF nº 132/ 2011) e a criminalização dos atos de enquadramento das práticas de homofobia e de transfobia (ADO nº 26/2019). Dentre essas entidades, as mais atuantes são: Grupo Gay da Bahia (GGB), Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS), Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros e Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) (PEREZ; LIMA, 2022).

Por outro lado, entidades ingressam também nessas ações confrontando esses possíveis direitos. Por exemplo, na disputa em torno da ADO nº 26/2019, entidades com perfis religiosos levantavam argumentos contrários à criminalização de atos que poderiam ser enquadrados como práticas de homofobia e de transfobia. Dentre essas entidades, destacamos aqui duas das mais atuantes, que serão mais bem examinadas no presente texto: a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE).

Apesar de importantes, os estudos sobre a atuação dos grupos conservadores no Judiciário ainda são incipientes. Em geral, os estudos sobre judicialização e, especificamente sobre *amicus curiae*, versam sobre a busca de direitos por meio de ações constitucionais, mostrando como os movimentos têm alcançado conquistas via Judiciário (SANTANA, 2019; ALMEIDA; FERRARO, 2020).

No entanto, o que não é abordado é a reação a esses avanços por parte dos grupos conservadores no Judiciário. Na presente pesquisa, mostramos como essa reação conservadora na Corte Maior é engendrada por grupos religiosos.

Os estudos sobre católicos e evangélicos nos poderes republicanos, apesar de extenso, enfatiza mais a participação de religiosos no Executivo e no Legislativo (SALES; MARIANO, 2019; WOHNATH, 2023).

É essa a lacuna que preenchemos por meio de uma pesquisa cujo principal objetivo é analisar as entidades, argumentos e resultados dos pleitos de grupos conservadores na disputa em torno de direitos LGBTQIA+ no Poder Judiciário, especificamente no Supremo Tribunal Federal. Assim, a presente pesquisa parte do seguinte questionamento: quais as pautas e como se posicionam as entidades/associações conservadoras que têm aderido ao uso do *amicus curiae* em processos judiciais no STF que discutem direitos das pessoas LGBTQIA+?

Temos como hipótese que os grupos conservadores entram na disputa no judiciário quando os assuntos debatidos podem implicar formas, permissões e regras de comportamentos em sociedade. Além dos argumentos jurídicos, são usados argumentos do campo da moral e da religião para convencer os magistrados/ministros acerca da relevância das suas ações.

Entendemos por conservadores aqueles grupos que detêm um estilo de pensamento que se expressa em uma determinada cultura política de forma intencional e proposital em relação às conjunturas de uma ocasião, objetivando a manutenção das regras sociais. No caso da presente pesquisa, mostramos como os grupos conservadores, em relação aos direitos LGBTQIA+, são ligados a entidades religiosas.

O artigo contribui com diversos campos de estudos: direitos para a população LGBTQIA+, atuação dos grupos conservadores e sobre o uso da judicialização na disputa por direitos no Brasil, especificamente por meio da estratégia de ingresso de entidades como *amicus curiae* nos tribunais.

1.1 Metodologia

O objetivo inicial da presente pesquisa foi analisar a atuação como *amicus curiae* de entidades/associações conservadoras em processos constitucionais no STF que discutiam demandas envolvendo gênero e sexualidade.

Para tanto, adotamos como técnica de pesquisa a análise documental qualitativa. Primeiramente, buscamos documentos que revelassem a disputa em torno de direitos envolvendo gênero e sexualidade no STF, especificamente conforme ações referentes ao tema. De posse desses documentos, seguimos para uma análise qualitativa, buscando principalmente os argumentos utilizados pelas associações que ingressaram como *amicus curiae* no Tribunal.

De forma detalhada, em maio de 2023, buscamos no *site* do STF processos com pautas sobre gênero e sexualidade que tivessem participação de associações atuando como *amicus curiae*, busca por meio da qual encontramos 24 processos constitucionais. As decisões foram identificadas a partir da inserção das seguintes palavras-chave na caixa de pesquisa do *site* oficial do STF: “movimentos sociais”, “gênero”, “sexualidade”, “mulheres” e “*amicus curiae*”.

Analizamos os 24 processos e constatamos que, em oito deles, entidades e associações com pautas conservadoras ingressaram como *amicus curiae*. Ainda que, em sua maioria, as entidades conservadoras tenham atuado em oposição às pautas defendidas pelas organizações LGBTQIA+, o único caso de sucesso jurídico desse campo ocorreu justamente quando houve convergência de posicionamento com os argumentos das entidades progressistas — ainda que por motivações distintas (ADI nº 5.537/2020).

Analizamos cada um dos processos, verificando quais entidades e associações atuaram como *amicus curiae* e como se deu sua admissão processual, se por requerimento próprio, por requerimento do Ministério Público ou por convocação judicial. Posteriormente, verificamos quem são essas entidades, suas pautas e seus argumentos e os resultados que obtiveram. Para melhor entender o posicionamento de setores conservadores no tribunal superior acerca dos direitos LGBTQIA+, selecionamos alguns processos para mostrar os argumentos das entidades e coletamos informações sobre o perfil dessas entidades.

2 Resultados

2.1 Atores e pautas conservadoras na disputa em torno dos direitos LGBTQIA+

As oito ações encontradas no site do STF que contavam com participação de grupos conservadores como *amicus curiae* eram dirigidas à disputa em torno de direitos LGBTQIA+. Esse já é um resultado surpreendente, pois indica que a disputa travada nos tribunais em torno das pautas

conservadoras e progressistas gira em torno dos direitos LGBTQIA+, ou seja, é nesse campo que os grupos conservadores concentram seus esforços. Para esses grupos, a população LGBTQIA+ fere princípios básicos de organização da sociedade, como a necessidade de constituição de famílias a partir do homem e da mulher. Especialmente inspirados nos ensinamentos bíblicos levados para o campo da moral, as entidades conservadoras têm uma luta em prol da defesa de princípios que consideram fundamentais para a organização da sociedade.

Para melhor compreensão do conteúdo das disputas em torno dos direitos envolvendo sexualidade no Brasil, descrevemos no Quadro 1 a parte autora, a entidade que ingressou como *amicus curiae* e as pautas dos oito processos envolvendo gênero e sexualidade no STF: ADI nº 4277/2011, ADPF nº 132/2011, ADO nº 26/2019, ADI nº 5537/2020, ADPF nº 460/2020, ADPF nº 461/2020, ADPF nº 467/2020 e ADPF nº 600/2020².

Quadro 1 – Dos processos e suas pautas

PROCESSO	PARTE AUTORA	AMICUS CURIAE	PAUTAS
ADPF nº 132/2011	Governo Estadual	1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 2. Associação Eduardo Banks.	Reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva.
ADI nº 4277/2011	Procuradoria Geral da República	1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 2. Associação Eduardo Banks.	Reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva.
ADO nº 26/2019	Procuradoria Geral da República	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE); 2. Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida; 3. Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM).	Punição/criminalização dos atos de enquadramento das práticas de homofobia e de transfobia.
ADPF nº 460/2020	Procuradoria Geral da República	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE); 2. Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida; 3. Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM).	Inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam a divulgação de materiais didáticos com informações sobre “ideologia de gênero” em suas escolas.
ADPF nº 461/2020	Procuradoria Geral da República	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Vedação do ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas.
ADPF nº 467/2020	Procuradoria Geral da República	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Vedação do ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas.
ADPF nº 600/2020	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Vedação do ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas.

PROCESSO	PARTE AUTORA	AMICUS CURIAE	PAUTAS
ADI nº 5.537/2020	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Inconstitucionalidade da Lei nº 7.800/2016, do Estado de Alagoas, que fundou no sistema educacional daquele estado o programa “Escola Livre”.

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Em relação aos atores, conforme o Quadro 1, as entidades que ingressaram como *amicus curiae* nos oito processos na disputa em torno de sexualidade no STF eram tanto conservadoras como ligadas às causas LGBTQIA+. Esse resultado é esperado dado que é objetivo do instituto processual do *amicus curiae* levar ao Poder Judiciário posicionamentos presentes na sociedade sobre determinados temas para ajudar os magistrados nas suas decisões.

Mas o que não era esperado em relação aos atores era a presença majoritária de entidades conservadoras abertamente contrárias aos direitos LGBTQIA+, com destaque para as instituições de cunho religioso. Detalhadamente, nos oito processos, constatamos a participação como *amicus curiae* de, pelo menos, cinco associações que têm compromissos notadamente religiosos: 1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); 2. Associação Eduardo Banks; 3. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE); 4. Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida; e 5. Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM).

Sales e Mariano (2019) enfatizam o avanço acelerado da ocupação religiosa nas instituições políticas, denominando a prática desses grupos de ativismo político, que não esconde seu propósito: inserir crenças e valores religiosos na normatividade jurídica e nas políticas públicas. Essa ocupação ocorre por vários meios, como pela eleição de candidatos que utilizam politicamente sua identidade religiosa e lemas como “Deus acima de tudo”, pelo engajamento eleitoral de lideranças religiosas, por meio da criação de partidos políticos por igrejas e pela participação em julgamentos do Poder Judiciário – escopo deste trabalho. A atuação e a intervenção política dos evangélicos em questões de interesse público têm se destacado mais na atualidade, já a Igreja Católica mantém-se ativa politicamente há séculos (SALES; MARIANO, 2019). Esse ingresso significativo das entidades evangélicas também no Judiciário deve ser destacado no campo de disputa em torno de direitos no Brasil.

Mostramos, com os resultados sistematizados no Quadro 1, que uma das formas de atuação de entidades religiosas no Poder Judiciário tem sido por meio do instituto processual do *amicus curiae*. Essa participação tem possibilitado às entidades conservadoras o diálogo direto com magistrados que contam com o poder jurisdicional de decidir os rumos dos casos.

O que é importante notar para os fins deste trabalho são as pautas que mobilizam os esforços das instituições conservadoras. Dentre tantas outras ações constitucionais discutindo demandas LGBTQIA+, estas cinco associações, com compromissos notadamente religiosos, optaram por ingressar em somente oito delas.

Percebe-se que as pautas escolhidas para ingresso como *amicus curiae* pelas entidades conservadoras mencionadas são bem pontuais: a) reconhecimento da família homoafetiva como entidade familiar – ADPF nº 132/2011 e ADI nº 4277/2011; b) liberdade de expressão de religiosos (que não poderiam ser considerados homofóbicos e transfóbicos devido à sua crença religiosa – ADO nº 26/2019; e c) disseminação de informações sobre gênero em ambientes escolares – ADPF nº 460/2020; ADPF nº 461/2020; ADPF nº 467/2020; ADPF nº 600/2020 e ADI nº 5.537/2020. Portanto, das 24 ações encontradas inicialmente, que discutiam gênero e sexualidade, somente oito delas se mostraram interessantes para as entidades conservadoras, listadas no Quadro 1, ingressarem como *amicus curiae*.

Sustentamos neste trabalho que as pautas que interessam às entidades conservadoras são aquelas que impactam diretamente seus interesses próprios e de seus membros. Mais detalhadamente: todas as entidades conservadoras listadas optaram por solicitar seu ingresso como *amicus curiae* em ações que decidiriam sobre situações relacionadas diretamente à vida dos seus membros – como serem considerados homofóbicos – ou em um dos objetivos centrais das entidades: regular a vida em sociedade – daí serem contra o ensino sobre gênero e o reconhecimento de famílias homoafetivas. Nota-se que a literatura já detectou a entrada de entidades conservadoras e religiosas no Judiciário (SALES; MARIANO, 2019), mas mostramos aqui os motivos pelos quais elas ingressam como *amicus curiae* no STF, explicando, assim, nuances do avanço do conservadorismo no Brasil.

Logo, não foi toda e qualquer ação voltada para a população LGBTQIA+ que teve participação desses grupos, mas somente aquelas cuja decisão poderia interferir diretamente na vida privada e nas regras de comportamento das pessoas em sociedade ou cuja decisão atingiria interesses próprios de membros desses grupos, como líderes religiosos em suas pregações. Dessa forma, entende-se que houve uma análise intencional por parte dessas entidades sobre em quais demandas constitucionais atuar, análise esta dirigida com base em interesses próprios desses grupos, seja com o intuito de proteger os seus membros, seja como meio de intervir nas regras de comportamento das pessoas em sociedade.

Para entender tais interesses mais a fundo, retomamos informações sobre a litigante mais frequente a ingressar no Supremo Tribunal Federal como *amicus curiae*: a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE). De acordo com informações de seu próprio site institucional, a referida Associação foi criada em 2012 e é uma instituição com atuação nacional e internacional, composta por juristas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, das Procuradorias Federais e Estaduais, além de professores e estudantes de Direito de todo o Brasil.

Dentre os objetivos da ANAJURE, declara constituir-se como um fórum de “[...] discussão sobre o ordenamento jurídico brasileiro, sobre os projetos de lei em tramitação, sobre as propostas de políticas públicas governamentais, especialmente no que diz respeito aos deveres e direitos humanos fundamentais” (ANAJURE, 2023). A entidade considera que atua na defesa da liberdade religiosa e no apoio jurídico de igrejas cristãs evangélicas.

Dos oito processos, a ANAJURE esteve presente em seis, demonstrando um interesse recorrente em atuar como amigo da corte. Sua atuação foi mais marcante em 2020, ano em que participou de cinco ações judiciais, todas tratando do ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas.

Já há trabalhos que abordam a ANAJURE (WOHNRATH, 2023) e que mostram, por exemplo, que a incidência crescente das suas ações decorre principalmente das alianças firmadas no governo Bolsonaro (WOHNRATH, 2023). A ascensão nacional da ANAJURE também coincide com o aumento do número de evangélicos no país e com a expansão de seus templos pelo território nacional (WOHNRATH, 2023). Além disso, nos últimos anos, muitos evangélicos têm ocupado posições na alta administração federal e no Congresso Nacional (BOAS, 2023). Como exemplo disso, Wohnrath (2023) pontua a promessa recém concretizada de Bolsonaro de indicar um “ministro terrivelmente evangélico” para o STF.

Cabe salientar que os membros da ANAJURE são juristas, daí a facilidade de ingressarem no STF. Ou seja, os atores evangélicos e conservadores cresceram e se organizaram no Brasil, criando uma associação que vem ocupando também o Judiciário com vistas à atenção dos interesses dos seus membros. Logo, enquanto os estudos sobre a judicialização em geral se concentram na conquista de direitos via Judiciário (SANTANA, 2019; ALMEIDA; FERRARO, 2020), este trabalho mostra como os tribunais têm sido utilizados para que direitos sejam barrados, via organização dos atores do universo jurídico em torno de pautas conservadoras.

Outra entidade em atuação como *amicus curiae* é a Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida, que se intitula como uma associação de deputados federais envolvida em discutir e aprimorar legislações e políticas públicas. Foi criada em 2007 na Câmara dos Deputados, proposta pelo Senador Magno Malta do PL (Partido Liberal)/ES, visando “[...] acompanhar e fiscalizar os programas e políticas públicas governamentais destinados à proteção e à garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente” (PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, 2023). Corroborando seu conservadorismo, a Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida afirma buscar promover “[...] uma articulação parlamentar que defenda os valores tradicionais de nossa sociedade, a valorização da vida e da família” (PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 14, 2023). Na atual proposta de resolução em que propõe sua recriação, consta no art. 2º, inciso VII, que está entre suas principais finalidades “[...] atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, junto ao Supremo Tribunal Federal” (BRASIL, 2023). Esse resultado também surpreende pois mostra a articulação do campo conservador e evangélico que atua no legislativo para intervir também no Judiciário. Novamente os resultados da pesquisa mostram a organização do campo evangélico que vem atuando nos tribunais para barrar direitos especialmente relacionados à população LGBTQIA+.

Outra associação que ingressou como amigo da corte contra o reconhecimento da união homoafetiva foi a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM). A organização se apresenta em seu *site* como uma entidade que oferece serviços nacionalmente

como “[...] facilitadora do cumprimento da missão integral da igreja qual foi comissionada por Deus por intermédio de Jesus Cristo” (COBIM, 2023).

Quanto à Associação Eduardo Banks, não encontramos nenhuma informação sobre ela em nossas pesquisas, apenas participações em processos judiciais. O que podemos afirmar é que esta instituição se trata da antiga Sociedade Banksiana, “[...] que se tornou conhecida por, em 2010, tentar modificar a Lei Áurea para indenizar antigos proprietários de escravos” (ROSÁRIO; GUIMARÃES; CARVALHO, 2017, p. 211). Dentre todas as entidades, é a que possui um posicionamento mais rígido, conservador, antigênero e sexualidade.

Ainda que o trabalho mostre a atuação marcante de entidades evangélicas, é importante retomar o papel do setor católico, historicamente atuante no Brasil, com destaque para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Esta instituição permanente congrega os Bispos da Igreja Católica Apostólica Romana no Brasil e tem como uma de suas missões tratar “[...] das questões que interessam ao bem comum e à missão da Igreja, bem como os assuntos relativos ao Acordo entre o Brasil e a Santa Sé, à sua implementação e aplicação prática” (CNBB, 2023). A CNBB tem sido representada em muitas sustentações orais pelos próprios padres e cardeais.

Dos oito processos analisados, a CNBB ingressou como amigo da corte naquelas ações que tratavam do reconhecimento da união homoafetiva como entidade familiar, com as mesmas regras e consequências da união estável heteroafetiva (ADPF nº 132/2011 e ADI nº 4277/2011). Logo, a preservação da família, como sendo constituída por homens e mulheres, é o tema que mais interessa à entidade no campo dos direitos relacionados à sexualidade.

Em suma, chamamos a atenção para o fato de que, ainda no início da pesquisa, ao procurar ações envolvendo entidades como *amicus curiae* no campo de gênero e sexualidades, encontramos somente processos direcionados à disputa de direitos em torno do campo LGBTQIA+. E, dentre esses processos, as organizações mais atuantes como amigos da corte são as evangélicas. Não são evangélicos ligados somente a Igrejas, mas ao campo jurídico e parlamentar. Esses outros poderes também vêm se organizando para atuar no judiciário e a favor dos interesses dos seus membros e das suas próprias entidades.

O dado que mais se destaca é o fato de que a atuação das entidades formadas por evangélicos tem como alvo central os direitos LGBTQIA+. Portanto, a disputa no Brasil em torno do campo de gênero e sexualidade é entre defensores de direitos para a população LGBTQIA+ e aqueles que são contra. Esses últimos são formados majoritariamente por evangélicos oriundos do universo jurídico e parlamentar e que vem atuando nos tribunais para barrar direitos LGBTQIA+.

O contexto político do Brasil explica a força que as associações conservadoras têm constituído. Nos últimos anos, movimentos conservadores têm ganhado projeção no governo, sobretudo no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022). As entidades abordadas no Quadro 1 têm pautas semelhantes àquelas defendidas por apoiadores do governo Bolsonaro e por ele próprio (a defesa da moral, dos valores cristãos, da família, da vida e da liberdade de expressão e de religião). Logo, o contexto político

ajuda a entender a proliferação, organização e ingresso nos tribunais por parte das entidades abordadas neste trabalho, que, não por acaso, buscaram o *amicus curiae* como estratégia de atuação, principalmente entre os anos de 2019 e 2020, período de gestão bolsonarista no Governo Federal.

2.2 Argumentos e perspectivas: como se posicionaram as entidades conservadoras

Analisamos cada um dos oito processos com o objetivo de entender sobre como se posicionam as entidades a respeito dos direitos LGBTQIA+. Primeiramente, constatamos que as entidades ingressantes como amigos da corte tiveram a oportunidade de participar das demandas judiciais expondo suas fundamentações. A participação de ambos os posicionamentos foi recebida pela Corte Maior, uma vez demonstrados e cumpridos os requisitos legais para o ingresso dessas entidades como *amicus curiae*. No entanto, apesar da forte atuação das associações conservadoras em processos que dizem respeito aos direitos LGBTQIA+, o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado a favor dessas pautas, como mostra o Quadro 2, que sistematiza o resultado das ações.

Quadro 2 – Resultado das ações constitucionais

PROCESSO	AMICUS CURIAE	DECISÃO	RESULTADO
ADPF nº 132/2011	1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) 2. Associação Eduardo Banks	Reconhecida união homoafetiva como entidade familiar.	<i>Amicus Curiae</i> vencidos
ADI nº 4277/2011	1. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) 2. Associação Eduardo Banks	Reconhecida união homoafetiva como entidade familiar.	<i>Amicus Curiae</i> vencidos
ADO nº 26/2019	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) 2. Frente Parlamentar "Mista" da Família e Apoio à Vida 3. Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM)	Práticas homofóbicas e transfóbicas configuram atos delituosos passíveis de repressão penal.	<i>Amicus Curiae</i> vencidos
ADPF nº 460/2020 ADPF nº 461/2020 ADPF nº 467/2020 ADPF nº 600/2020	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Reconhecida a inconstitucionalidade de leis municipais que proibiam a divulgação de materiais didáticos com informações sobre "ideologia de gênero" em suas escolas.	<i>Amicus Curiae</i> vencida
ADI nº 5.537/2020	1. Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE)	Julgada inconstitucional a Lei 7.800/2016, do Estado de Alagoas, que fundou no sistema educacional daquele estado o programa "Escola Livre".	<i>Amicus Curiae</i> satisfeita

Fonte: Elaborado pelas autoras

Apesar de a atuação das entidades de perfil conservador, em geral, se dar em sentido contrário às reivindicações das organizações LGBTQIA+, destaca-se, entre os casos analisados, uma situação em que a vitória judicial de uma associação conservadora — a ANAJURE — se deu justamente em razão da convergência de posicionamento com os argumentos apresentados por entidades progressistas. Trata-se da ADI nº 5.537/2020, que questionou a constitucionalidade da Lei nº 7.800/2016, do Estado de Alagoas, conhecida como “Lei Escola Sem Partido”.

O Quadro 2 mostra que apenas uma ação (ADI nº 5.537/2020) teve resultado favorável ao posicionamento da única entidade conservadora que logrou êxito em seus argumentos, a ANAJURE. Esse caso merece destaque porque revela uma exceção significativa na dinâmica de enfrentamento entre campos ideológicos opostos. No caso da ADI nº 5.537/2020, a ANAJURE, entidade de perfil conservador, teve resultado positivo em uma ação contra a Lei nº 7.800/2016 (a “Lei Escola Sem Partido” de Alagoas), que em tese seria compatível com sua agenda. No entanto, sua atuação contrária à lei não se deu por defesa de pautas progressistas, mas sim por fundamentos jurídicos formais (como vício de iniciativa e inconstitucionalidade material). Curiosamente, tais fundamentos foram os mesmos mobilizados por entidades progressistas, que viam na lei uma ameaça direta a direitos fundamentais, inclusive os da população LGBTQIA+.

Essa convergência de argumentos, ainda que por razões distintas, revela que a única vitória formal de uma entidade conservadora no conjunto analisado se deu justamente quando houve alinhamento parcial com o campo progressista — ainda que sem adesão substantiva às suas causas.

O Quadro 2 revela também as pautas em disputa no STF acerca de gênero e sexualidade: definição do que pode ser reconhecido como entidade familiar para o direito brasileiro, liberdade de expressão de religiosos (que não poderiam ser considerados homofóbicos e transfóbicos) e disseminação de informações sobre gênero em ambientes escolares.

Para entender melhor os argumentos das entidades e do próprio STF nessas disputas, retomaremos alguns processos ilustrativos. Na ADPF nº 132/2011, de autoria do então governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, foi requerida a extensão de direitos de união estável aos funcionários públicos homoafetivos do estado. A CNBB alegou que a Constituição Federal não trazia nenhuma previsão legal sobre uniões homoafetivas, mas somente sobre união estável entre homem e mulher e que isso não poderia ser considerado como uma lacuna constitucional. Logo, para a CNBB, havia um obstáculo expreso na Constituição ao reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo e o Poder Judiciário não teria competência para legislar, mas caberia ao Legislativo propor as alterações constitucionais necessárias (BRASIL, 2011b). Para além dos seus princípios e valores morais implícitos em seu posicionamento processual, verificamos que a CNBB trouxe para o debate uma análise objetivamente jurídica, levantando a ausência de previsão legal para o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, não trazendo à discussão a doutrina religiosa. Essa informação é importante, pois a CNBB é uma organização católica e seu posicionamento no Tribunal diferiu das outras associações conservadoras.

Uma outra forma de argumentar, calcada em princípios morais, pode ser ilustrada pela posição da Associação Eduardo Banks, que defendeu a improcedência da ADPF nº 132/2011 (BRASIL, 2011b), sustentando argumentos incomuns e subjetivos, como a existência de um desvio moral da sociedade se a união estável fosse reconhecida, clamando pela “[...] força do Judiciário contra a nítida decadência da família, arredando o caos instalado” (BRASIL, 2011b).

Em suas conclusões, a Associação Eduardo Banks argumentou que se a ADPF nº 132/2011 fosse acolhida, “[...] o Brasil terá entrado no infame grêmio daquelas nações que, como Roma e Sodoma, foram varridas com a poeira dos séculos junto com seus povos que institucionalizaram a torpeza e o despudor – e que se reduziram a ser nada” (Brasil, 2011b). Logo, nesse caso, há argumentos no campo da moral.

Quanto ao resultado da disputa, diante da omissão do Poder Legislativo sobre essa matéria, o STF fez valer os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da liberdade e deu provimento à ADPF nº 132 (BRASIL, 2011b) e à ADI nº 4.277/2011 (BRASIL, 2011a). Essa decisão representou um marco na hermenêutica e na jurisprudência nacional, ao concretizar direitos das pessoas homoafetivas no país. As entidades conservadoras, apesar de terem seus posicionamentos apreciados pelo STF, não lograram êxito, o que nos mostra que a Suprema Corte tem analisado esse tipo de conteúdo para além da letra firme da lei, agregando uma ponderação social e principiológica à sua decisão. Ou seja, a disputa é também no campo da moral, mas, em relação aos direitos para a população LGBTQIA+, a Suprema Corte é mais favorável do que as associações conservadoras, que usam tanto argumentos jurídicos como morais e religiosos para barrar os avanços.

Outro caso que serve como exemplo em relação à argumentação das entidades conservadoras é a ADO nº 26/2019 (que previa a punição/criminalização dos atos e das práticas de homofobia e de transfobia), em que participaram como *amicus curiae* as seguintes entidades conservadoras: a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), a Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida e a Convenção Brasileira das Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM). Do outro lado, estavam algumas entidades defensoras de pautas de gênero e sexualidade, como Grupo Dignidade – Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), Grupo Gay da Bahia (GGB), Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT) e Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual (GADVS).

O argumento mais comum das entidades conservadoras para que não sejam punidos crimes de homofobia e de transfobia é de que não é prerrogativa do judiciário essa normatização. Por exemplo, a Convenção das Igrejas Evangélicas Menonitas (COBIM) argumentou que o Poder Judiciário não poderia “[...] invadir a competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional, como é no caso das legislações penais [...]”, alegando, portanto, que os pedidos aduzidos na ADO nº 26 não seriam possíveis, pois o Supremo Tribunal Federal não pode legislar; caso contrário, estaria ferindo princípio da separação dos poderes (BRASIL, 2019).

A separação dos três poderes foi também o argumento da Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida que afirmou que a criação de tipo penal não pode ser iniciativa do Poder Judiciário, nem influenciada por decisão de cunho declaratório. No mesmo sentido, a ANAJURE sustentou que o Poder Judiciário não tem autorização para inovação legislativa, não podendo, portanto, ultrapassar ou usurpar os limites institucionais na relação dos três poderes da República (BRASIL, 2019). Logo, o argumento institucional que defende que o Judiciário não pode adentrar nas incumbências do Poder Legislativo foi o mais utilizado pelas associações conservadoras para se contrapor à normatização sobre a criminalização da homofobia e da transfobia no Brasil.

Outro tipo de argumento contrário à punição de crimes de homofobia e de transfobia no Brasil foi a negação de que esses crimes existem. Por exemplo, a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida ressaltou que a população LGBTQIA+ convive harmonicamente na sociedade. No mesmo sentido, no entendimento da ANAJURE, era preciso, inicialmente, verificar se há mesmo no país esses altos índices de violência contra homossexuais, o suficiente para criminalizar tais práticas. Em caso afirmativo, aí sim, teria ensejo uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. A entidade ainda sustentou que, na maioria dos crimes contra a população LGBTQIA+, os agressores são também homossexuais ou transexuais, o que se poderia compreender que as motivações para essas agressões não coincidem, necessariamente, com a conduta homotransfóbica. Esse argumento foge do campo jurídico e passa para o campo da moral, questionando a vítima a respeito da sua culpa nos crimes cometidos.

Mais do que isso, a ANAJURE questiona a veracidade dos dados amplamente conhecidos a respeito dos crimes envolvendo homotransfobia no Brasil. Por exemplo, Perez, Coacci e Sousa (2023) demonstram que, no Brasil, só no ano de 2022, existiram registros de 273 mortes e atos de violências contra pessoas LGBTQIA+ e que, segundo dados do Dossiê de Mortes e Violências contra LGBTI+ (OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL, 2023), isso torna o Brasil o país campeão no índice de morte de pessoas LGBTQIA+ em todo o planeta.

A ANAJURE nega esses dados. Para a Associação, há um problema metodológico e estatístico, pois não existe uma base de dados existentes sobre crimes praticados em razão de homofobia, sendo difícil mensurar sua dimensão, bem como entende que esses dados possivelmente apresentados são controversos e geram dúvidas. Com base na negação de dados científicos, a ANAJURE pugna que não se poderia legitimar o pedido apresentado na ADO nº 26/2019, uma vez que não há uma realidade comprovada sobre esses dados, obscuros e apresentados “[...] por quem entende ter um suposto direito”, “[...] podendo o problema ser bem menor do que se alardeia” (BRASIL, 2019).

Não obstante reconheça a ocorrência desse tipo de ato violento, a ANAJURE não concorda com a utilização do Direito Penal para combater e prevenir atos de discriminação em decorrência da orientação sexual, entendendo que só por meio de políticas públicas de conscientização e prevenção e de estratégias educacionais esses atos violentos poderiam ser controlados. A associação evangélica joga, então, para o campo da cultura a responsabilidade pela diminuição de

violência dirigida à população LGBTQIA+, como se este não fosse um problema de todos os Poderes do Brasil, incluindo o Judiciário.

Outro dado que chama atenção no caso dos argumentos da ANAJURE é a defesa dos seus clérigos, inclusive para que eles possam pregar contra os homossexuais. A entidade apela para a liberdade religiosa, também prevista na Constituição Federal, alegando que “[...] a liberdade religiosa é uma conquista que se perde com muita facilidade, e os religiosos estão correndo risco no caso em exame” (BRASIL, 2019). Conforme a Associação, um clérigo é um religioso que exerce seu direito de estudar e praticar a sua crença religiosa, instruindo com base nas normas éticas e morais. Por isso, ele poderia, em seus cultos, condenar a prática de atos sexuais ou amorosos entre pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido, o discurso do clérigo não poderia ser considerado de ódio ou racista, mas apenas uma manifestação lícita. Essa manifestação lícita seria a posição da maioria dos religiosos brasileiros, defendendo que aqueles “[...] atos considerados ‘homotransfóbicos’, na verdade, são a mera discordância das práticas, e não uma violência contra às pessoas, o que está em pleno acordo com o respeito ao pluralismo instituído no nosso país” (BRASIL, 2019). Essas informações demonstram que uma das preocupações das entidades conservadoras que entram no Tribunal Superior é a defesa dos seus próprios membros, no caso, os clérigos. A entidade já se previne de futuros processos contra discursos de ódio e preconceituosos, alegando que a homofobia resultante de suas palavras é liberdade de expressão.

A ADO nº 26/2019 foi julgada procedente, entendendo a Suprema Corte que “[...] as práticas homofóbicas e transfóbicas configuram atos delituosos passíveis de repressão penal” (BRASIL, 2019). O Supremo demonstrou, então, sensibilidade ao fato de que a população LGBTQIA+ não se sente acolhida pela legislação brasileira e não tem seus pretensos direitos respeitados pela própria sociedade.

Como último caso ilustrativo dos argumentos das associações conservadoras, retomamos como exemplo processos similares: a ADPF nº 460/2020, a ADPF nº 461/2020 e ADPF nº 467/2020, ajuizadas pela Procuradoria Geral da República (PGR), e a ADPF nº 600/2020, de autoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. Todas elas questionavam a constitucionalidade de leis municipais que proibiam a divulgação de quaisquer materiais didáticos com informações sobre “ideologia de gênero” em suas escolas.

Dentre as entidades conservadoras, a ADPF nº 460/2020, ADPF nº 461/2020, ADPF nº 467/2020 e a ADPF nº 600/2020 contaram com a participação como *amicus curiae* da ANAJURE. Esta entidade pretendeu demonstrar a conformidade das leis questionadas com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, alegando que este afastou a teoria de gênero de suas normatizações e, portanto, as leis estariam de acordo com as instruções do Plano. A ANAJURE ainda sustentou que as normas municipais impugnadas estão em harmonia com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional e os tratados e convenções de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, que resguardam a preferência dos pais na educação moral dos filhos, inclusive sobre sexualidade. Logo, os argumentos foram jurídicos, evocando a conformação de leis menores com leis superiores.

No entanto, diferente do que queria a associação conservadora, o pedido da Procuradoria Geral da República (PGR) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação foi julgado procedente. Entendeu o STF que houve, por parte dos municípios, usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação, além do fato que o determinado conteúdo da lei “[...] gera perseguições no ambiente escolar e compromete o pluralismo de ideias” (BRASIL, ADPF nº 460/2020). A ANAJURE restou vencida mais uma vez em sua argumentação, em todos esses quatro processos.

É importante notar que as associações conservadoras, em especial a ANAJURE, buscaram agir dentro de processos cujas decisões podem reverberar um alto poder de impacto na vida em sociedade, permitindo ou proibindo certas condutas que levariam as pessoas a se comportarem da forma não orientada por essas entidades e seus membros. Nessa esteira, é importante salientar as palavras de Almeida (2017), quando explica que existe uma onda conservadora estruturada em várias linhas de força, sendo uma delas a moral, em que católicos e protestantes pretendem legislar sobre “[...] a moralidade pública para maior controle dos corpos, dos comportamentos e dos vínculos primários”. No mesmo sentido, Grimm (2006, p. 106) nomeia de conservadorismo fundamentalista a ação das associações conservadoras que têm como objetivo impor no espaço público valores que privilegiam grupos específicos, transformando a ética de um grupo em princípio prevalecente e obrigatório da ordem social, eliminando todas as possibilidades de comportamentos divergentes e reprimindo as demais tradições culturais.

Contribuindo com esse debate, mostramos que a disputa que tem animado as associações conservadoras gira em torno dos direitos para a população LGBTQIA+. E essa disputa não acontece somente na sociedade, mas tem alcançado os Tribunais Superiores. Dentro dessas instituições, as associações conservadoras utilizam argumentos jurídicos, morais e negacionistas para preservar os seus membros e o direito de determinar com quem homens e mulheres podem se relacionar matrimonialmente.

3 Conclusão

Este trabalho analisou o perfil e como se posicionam as entidades/associações conservadoras que têm aderido ao uso do *amicus curiae* em processos judiciais no STF cujas pautas discutem direitos para a população LGBTQIA+. Tivemos como objetivo central verificar quem são esses atores que assumem judicialmente uma posição contrária às associações de gênero e sexualidade e como argumentam contra as pautas LGBTQIA+ no STF, além do resultado obtido com essa participação.

Notamos que as associações ou entidades conservadoras que mais aderiram ao *amicus curiae* em processos com pautas de interesse de grupos LGBTQIA+ foram: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Associação Eduardo Banks; Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE); Frente Parlamentar “Mista” da Família e Apoio à Vida e Convenção Brasileira das

Igrejas Evangélicas Irmãos Menonitas (COBIM). O ingresso de todas essas associações nos processos encontrados se deu por iniciativa própria.

Foi possível observar a receptividade de entidades conservadoras como *amicus curiae* por parte do Poder Judiciário, desde que preenchidos os requisitos formais e legais para essa admissão, demonstrando, assim, que o STF também tem recebido e analisado argumentações de posições contrárias aos grupos LGBTQIA+. Essa recepção pelo STF oportuniza uma pluralização do debate por parte de grupos de pessoas que tentam convencer os julgadores das suas fundamentações, permitindo, da mesma maneira, que interesses opostos sejam colocados sob análise dos ministros.

Embora não tenham logrado êxito em suas fundamentações, à exceção da ANAJURE na ADI nº 5.537/2020, os resultados mostram o avanço das associações conservadoras no Brasil. Elas têm como principal preocupação os direitos para a população LGBTQIA+.

Quanto ao perfil dessas entidades, foi possível constatar que, em sua maioria, são entidades com viés de cunho religioso, que adotam como discurso a defesa da liberdade de expressão e religiosa, da família, da moral e dos valores cristãos. Elas levantaram em seus argumentos fundamentações da doutrina jurídica e de outros religiosos. Os objetivos para ingressarem na Corte Maior diz respeito à proteção dos próprios membros e ao direito de regular a vida em sociedade, mas não em toda ela: a preocupação é mesmo com a constituição de um tipo de família formado por homens e mulheres, sendo proibitivo moralmente para essas associações a união e os direitos LGBTQIA+.

Os resultados do trabalho, então, contribuem para entender o avanço do conservadorismo no Brasil, que é prioritariamente evangélico e tem como disputa os direitos para a população LGBTQIA+, com atuação também no campo jurídico.

Para a ampliação desse debate, sugerimos trabalhos futuros que examinem as estratégias de atuação desses grupos conservadores nos Três Poderes do Brasil e a relação dessa atuação interligada.

No campo prático, sugerimos que, para manutenção dos direitos para populações mais vulneráveis e mais sujeitas a opressões sociais, seja estimulada a atuação de associações afinadas com essas demandas, inclusive nos tribunais.

Notas

¹ LGBTQIA+ é a sigla para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e o mais, que serve para abranger a pluralidade de orientações sexuais e variações de gênero.

² A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma criação do direito brasileiro, cabível quando os preceitos fundamentais são descumpridos. Entende-se "descumprimento" todo ato e omissão do Poder Público que desconside ou viole preceito constitucional fundamental (CUNHA JÚNIOR, 2016). Já por preceitos fundamentais, compreende-se os princípios fundamentais presentes nos artigos 1º ao 4º da Constituição (ROSÁRIO; GUIMARÃES; CARVALHO, 2017). A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), por sua vez, tem como objeto "lei ou o ato normativo federal ou estadual, tidos como incompatíveis com a Constituição da República" (COSTA, 2012, p. 16).

Referências

- ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 50, e175001, 2017.
- ALMEIDA, Eloísa Machado de; FERRARO, Luísa Pavan. **Agenda da sustentabilidade econômica das organizações da sociedade civil no Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: GIFE: FGV Direito SP, 2020.
- ANAJURE. “Quem somos”. Disponível em: <https://anajure.org.br/>. Acesso em: 19 maio 2023.
- BOAS, Taylor C. **Evangelicals and electoral politics in Latin America**. A kingdom of this word. New York: Cambridge University Press, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.
- BRASIL. **Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2023**. Senado Federal. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9261284&ts=1684497143706&disposition=inline&_gl=1*n*c*v*b*6*6*_g*a*M*T*Q*z*M*D*k*2*O*D*M*z*M*y*4*x*N*j*g*0*N*D*k*5*M*D*M*1*_g*a_CW3ZH25XMK*MTY4NDUwMzM0NS4yLjEuMTY4NDUwMzU3OC4wLjAuMA. Acesso em: 19 maio 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277**, 2011a. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132**, 2011b. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**, 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.537**, 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753837203>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 460**, 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753445537>. Acesso em: 12 jan. 2023.

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461, 2020**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/930884450/inteiro-teor-930884517>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 467, 2020**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753189469>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 600, 2020**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753445537>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- CARDINALI, Daniel Carvalho. A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- CNBB. Imprensa CNBB - Natureza. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/cnbb/>. Acesso em: 19 maio 2023.
- COBIM. A nossa missão. Disponível em: <https://www.cobim.com.br/>. Acesso em: 19 maio 2023.
- COSTA, Beatriz Castilho. A influência exercida pelo *amicus curiae* nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal nos acórdãos das Ações Direta de Inconstitucionalidade decididas majoritariamente. (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2012.
- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle de constitucionalidade: teoria e prática**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- GRIMM, Dieter. **Constituição e Política**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- MACIEL, Adhemar Ferreira. *Amicus curiae*: um instituto democrático. **Revista de Informação Legislativa**, v. 38, n. 153, p. 7-10, 2001. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/742>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- PEREZ, Olivia C.; COACCI, Thiago; SOUSA, Libni M. Movimentos Sociais e Direitos LGBTQIA+: possibilidades e disputas. **Simbiótica**, v. 10, n. 2, p. 1-11. 2023.
- PEREZ, Olívia Cristina; LIMA, Hilziane Layza de Brito Pereira. O judiciário como saída: movimentos sociais e associações como *amicus curiae* em julgamentos do STF. ST49: Instituições judiciais, atores e práticas: mobilizações, estratégias e sentidos em torno do direito. Anais do 46º Encontro Anual da ANPOCS, Unicamp, 2022.
- ROSÁRIO, Paixão Dantas do; GUIMARÃES, RAFAEL SIQUEIRA DE; CARVALHO, Ciro Antônio das Mercês. “Julgamento da ADPF nº 132: análise à luz da hermenêutica fenomenológica e do ativismo judicial”. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, v. 54, n. 216, p. 207-229, 2017.

- SALES, Lilian; MARIANO, Ricardo. Ativismo político de grupos religiosos e luta por direitos. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 39, n. 2, p. 221-225, 2019.
- SANTANA, Viviane Nobre. A participação do amicus curiae em decisões judiciais e sua consequente contribuição para efetivação de Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n.1. p. 429-449, 2019.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e procedimento comum. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- WOHRNATH, Vinicius. Católicos e evangélicos na suprema corte brasileira. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 1, p. 209-234, 2023.

HILZIANE LAYZA DE BRITO PEREIRA LIMA

(hilzianelayza@pcs.uespi.br) é Professora Assistente de Direito na Universidade Estadual do Piauí (UESPI, Brasil) e advogada atuante inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí (OAB-PI, Brasil). É Mestre e Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI, Brasil) e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI, Brasil).

 <https://orcid.org/0000-0001-7362-7857>

OLIVIA CRISTINA PEREZ (oliviaperez@ufpi.edu.br)

é Professora adjunta na Universidade Federal do Piauí (UFPI, Brasil), vinculada aos cursos de Bacharelado e Mestrado em Ciência Política e ao Programa de Pós-Graduação (mestrado e doutorado) em Políticas Públicas. É Diretora da Editora da Universidade Federal do Piauí (EDUFPI, Brasil). Tem estágio pós-doutoral no Programa de Investigación en Ciencias Sociales, Niñez y Juventud (CLACSO/CINDE, Caldas, Colômbia). Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP, Brasil), mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP, Brasil). Bacharelado e Licenciatura Plena em Ciências Sociais na Universidade Estadual Paulista (FCLAr/UNESP, Brasil). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq, Brasil).

 <https://orcid.org/0000-0001-9441-7517>

Colaboradores

OCP trabalhou na escrita e revisão do manuscrito, na análise e interpretação dos dados e na aprovação da versão final. HLBPL trabalhou na concepção da pesquisa e do artigo, na escrita do manuscrito, na coleta e análise e interpretação dos dados e na aprovação na versão final.

Declaração de disponibilidade de dados

Os conjuntos de dados relacionados a este artigo estarão disponíveis mediante solicitação aos autores correspondentes.

Recebido em: 28/08/2024
Aprovado em: 05/05/2025

Editora responsável: Kátia Sento Sé Mello